



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 10, DE 2024**

A Câmara Municipal, na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 66/2019**

**AUTOR: EDUARDO MARCHIORI LEITE DA  
SILVA – EDUARDO LEITE – PSB.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 138 DA LEI  
N.º 1.492/1959, QUE DISPÕE SOBRE O  
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** O Art. 138 da Lei nº 1.492 de 2 de outubro de 1959, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santo André, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 138 – Extinguindo-se o cargo, inclusive por ocasião de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade, o funcionário ficará em disponibilidade com provento igual ao vencimento ou remuneração até seu obrigatório aproveitamento em outro cargo, de natureza e vencimento compatíveis com o que ocupava.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo André, 13 de março de 2024, 470º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Proc. CM nº 2237/2019  
RLOS/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320039003000360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.